

519/98
Lei - 520/98 e

TE PELA PREFERÊNCIA DE TODOS

22/03/1997

MUNICIPAL DE DE FRONTIN

relevante, estabelecerá pre-
assegurará prisão especial,
algamento definitivo

elaborará o seu Regimento
ção do Conselho Municipal
lescente.

mentária Municipal previsão
onamento do Conselho Tu-

ecutivo, ouvido o Conselho
providenciará local adequa-
m como apoio de pessoal e

os Direitos da Criança e do
ouvido o Conselho Tutelar,
e dará atendimento.

Tutelar, porém, será perma-
rupta, atendendo os casos
rio, na forma do seu Regi-

lo Conselho Tutelar recebe-
al ao menor salário pago a

públicos, eleitos para man-
tutelares não adquirem no
r direito a indenização nem
quadros de administração

cionário publico municipal,
ausências de suas funções
serviço do Conselho Tutelar
vencimentos a vantagens
er hipótese, a acumulação

LEI Nº 520/97

EMENTA: Dispõe sobre isenção de IPTU para apo-
sentados

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin.

RESOLVE

Art. 1º- Ficam isentos do pagamento do Imposto Predi-
al Territorial Urbano (IPTU) todos os aposentados que re-
cebam mensalmente, no máximo um salário mínimo, e
sejam proprietários exclusivamente do imóvel onde resi-
dam.

Parágrafo Único: A isenção do imposto se dará através
de requerimento do interessado a Prefeitura Municipal,
acompanhado dos documentos comprobatórios.

Art. 2º- O beneficiário da isenção prevista no artigo an-
terior é obrigado a comunicar a Prefeitura no prazo de 60
(sessenta) dias, qualquer ocorrência que possa implicar
no cancelamento do benefício.

Art. 3º- A Prefeitura pode a qualquer tempo, cancelar
as isenções, quando caracterizada a insubsistência das
razões que as determinarem.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01 de
janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de março de 1997.

JOSÉ MARCOS FONTES TREGA
Presidente